

## ESTATUTO SOCIAL PRETAS RUAS

### CAPÍTULO I

#### Nome, Natureza Jurídica, Sede, Finalidade e Duração

**Artigo 1º:** Sob a denominação de **PRETAS RUAS**, é uma associação de direito privado de fins não econômicos e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º:** A **PRETAS RUAS** tem sede administrativa e foro na Rua Ator Dulio Costa, 120, APT 102 - Colégio, CEP:21235-270 Rio de Janeiro, RJ, e seu prazo de duração é indeterminado;

**Parágrafo Primeiro:** A **PRETAS RUAS** poderá desenvolver atividades em todo território nacional, em forma de filial, licenciamento, regionais e postos de atendimento, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como estabelecer marca, logotipo ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

**Parágrafo Segundo:** A **PRETAS RUAS** tem como principal missão promover o desenvolvimento e fortalecimento de iniciativas que beneficiem prioritariamente mulheres negras (cis ou trans) em situação extrema vulnerabilidade socioeconômica, contribuindo para a redução da desigualdade social, racial e de gênero, não fazendo distinção de idade, credo religioso ou político, sexo ou raça, independente de contraprestação.

**Parágrafo 3º:** A **PRETAS RUAS** no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, e da eficiência.

**Parágrafo 4º:** A **PRETAS RUAS** não tem caráter político – partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias, tampouco participa de campanhas de interesse político-partidárias ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

#### **Artigo 3º: São finalidades da PRETAS RUAS:**

**I-** Promoção da Assistência Social;

**II-** Promoção da Saúde e Bem-Estar;

**III-** Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

**IV-** Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

**V-** Promover a conscientização social, mobilização e engajamento nas causas a favor dos direitos da população negra, da população em situação de rua e mulheres em vulnerabilidade socioeconômica;

**VI-** Promover o autocuidado, autoconhecimento e disseminação de informações sobre saúde biopsicossocioespíritual como estratégia de sobrevivência;

**VII-** Desenvolver, realizar e prestar assistência a organizações públicas e privadas, coletivos e projetos autônomos, especialmente quando ligados ou inspirados em práticas humanizadoras e inclusivas, bem como em ações que visem a redução das desigualdades sociais;

**VIII-** Desenvolver e realizar:

**a)** projetos junto a grupos minorizados, sobretudo aqueles provenientes das camadas da população vulnerável ou em risco social;

**b)** projetos junto a pessoas com deficiência e público LGBTQIAP+;

**c)** projetos junto a população em situação de rua;

**d)** Atividades de assistência social com promoção da igualdade;

**e)** Promoção, diagnóstico e prevenção da saúde;

**f)** atividades de treinamento, cursos livres, capacitação, empreendedorismo, atualização profissional e educação continuada.

**IX-** Fomentar a pesquisa científica, assim como elaborar, editar e publicar material gráfico como livros e artigos de valores científicos, relacionados com suas atividades, cursos e finalidades estatutárias;

**X-** Realizar atendimento de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviço, executando programas ou projetos e concedendo benefícios de proteção social básica ou especial, de maneira própria ou em parceria, dirigido às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, bem como apoiar ações que visem a redução da taxa de homicídios entre jovens negros;

**XI-** Promover o desenvolvimento socioeducacional do indivíduo atuando na área da assistência social, da educação, da saúde, do meio ambiente, do esporte, da cultura, resgate de memórias, e da profissionalização junto à criança, ao adolescente, ao jovem, ao adulto e, ao idoso e à pessoa com deficiência;

**XII-** Promover a garantia dos Direitos Humanos de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços, executando projetos ou programas voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, fomentando a construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos e defesa de direitos, assim como o assessoramento ou defesa de garantias de direitos – propositura de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, individuais ou coletivas ;

**XIII-** Organizar reuniões, seminários, palestras, congressos, conferências ou quaisquer outros eventos destinados a discussão e difusão dos temas relacionados às finalidades estatutárias e questões conexas;

**XIV-** Desenvolver e realizar programas de incentivo e orientação, programas de prevenção e atendimento gratuito de saúde, campanhas e sistema de apoio comunitário;

**XV-** Estimular a promoção e participação em projetos ações, campanhas e estudos relativos aos direitos das mulheres em situação de rua;

**XVI-** Oportunizar que pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica possam ser protagonistas de uma nova história de vida, possibilitando que ocupem espaços além das ruas;

**Artigo 4º:** É vedada a **PRETAS RUAS** distribuir dividendos e resultados, a qualquer título ou pretexto, devendo o superávit das atividades ser integralmente aplicado na própria organização.

## **CAPÍTULO II - Atividades**

**Artigo 5º:** Para execução de seus objetivos a **PRETAS RUAS** poderá:

**I-** Realizar eventos, palestras, cursos, congressos, seminários, divulgação e debates sobre as temáticas constantes no Artigo 3º bem como sobre temas correlatos;

**II-** Elaborar, realizar e desenvolver programas, projetos e ações de natureza assistencial, social, educacional, cultural, saúde, turismo, comunicação, profissionalizante, ciência e tecnologia e esportes, sempre objetivando a atender seus objetivos;

**III-** Elaborar e desenvolver publicações sobre os temas afetos às suas finalidades;

**IV-** Prestar serviços de informação, assessoria e consultoria sobre os temas relacionados às suas atividades;

**V-** Firmar parcerias, convênios, contratos, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com outras organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**VI-** Elaborar estudos, análises, pesquisas, projetos, produtos e atividades socioeducacionais, geração de informação e atividades editoriais;

**VII-** Propiciar oportunidade para trabalho voluntário e estágio supervisionado de alunos de ensino médio, técnico, tecnológico e superior, nas áreas abrangidas pelos objetivos sociais, bem como de alunos incluídos em cursos profissionalizantes, de formação inicial e continuada de trabalhadores.

## **CAPÍTULO III - Receita, Patrimônio e sua destinação**

**Artigo 6º:** A fim de cumprir as suas finalidades, a **PRETAS RUAS** poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, e buscar outras fontes de recursos, os quais devem ser examinados e aprovados pela Diretoria, bem como firmar acordos, convênios, contratos, termos de parceria e termos de cooperação com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

**Parágrafo Único:** Na realização dos acordos mencionados no caput, os objetivos e finalidades da **PRETAS RUAS** não poderão ser contrariados e as parcerias celebradas tão pouco poderão gerar relação de dependência ou subordinação para a **PRETAS RUAS**.

**Artigo 7º:** A receita da **PRETAS RUAS** constituir-se-á de:

- I- Contribuição dos associados;
- II- Realização e organização de eventos em geral, como feiras, simpósios, jantares;
- III- Promoção de cursos, capacitação, seminários, e projetos nas suas áreas de atuação;
- IV- Recursos provenientes de parcerias, acordos, contratos, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V- Captação e gerenciamento de recursos;
- VI- Gestão de projetos, saúde, turismo, culturais, artísticos e sociais;
- VII- Comercialização de produtos;
- VIII- Prestação de serviços, assistências e consultorias relacionados às suas finalidades;
- IX- Direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X- Renúncia fiscal e subvenções de entidades públicas e privadas;
- XI- Renda patrimonial, campanhas de marketing direto;
- XII- Doações de qualquer espécie, oriundas de pessoas físicas e jurídicas de entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, feitas de acordo com a lei;
- XIII- Patrocínios, anuidades, rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- XIV- Distribuição de prêmios, realização de concursos ou operações assemelhadas, com intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio;
- XV- Comercialização de produtos oriundos dos projetos sociais, aplicando o resultado integralmente no desenvolvimento dos objetivos sociais, visando sua auto sustentabilidade;
- XVI- Promoção de campanhas, festas, eventos, bazares, gerando indiretamente receita subsidiária;
- XVII- Multas aplicadas e condenações, ações civis ou impostas em penalidades administrativas;
- XVIII- Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;

**Artigo 8º:** O patrimônio da **PRETAS RUAS** é constituído dos bens e direitos que possuem atualmente e dos que vier a adquirir, a título oneroso ou gratuito, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

**Artigo 9º:** Todo o patrimônio e receitas da **PRETAS RUAS** deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

**Artigo 10º:** A **PRETAS RUAS** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da **PRETAS RUAS**, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas demais pessoas físicas ou jurídicas envolvidas.

#### **CAPÍTULO IV - Admissão, Exclusão, Categoria de Associados, Direitos e Deveres**

**Artigo 11º:** A **PRETAS RUAS** será composta por um número limitado de pessoas associadas que concordarem com seus objetivos e se dispuserem a aplicar com empenhos melhores esforços para que ela cumpra suas finalidades.

**Parágrafo Único:** As pessoas associadas não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **PRETAS RUAS**, como também nenhum direito terá no caso de sua demissão ou exclusão.

**Artigo 12º:** Poderão associar se a **PRETAS RUAS** pessoas físicas e jurídicas, com interesse na realização e desenvolvimento e objetivos descritos neste Estatuto Social.

**Parágrafo Único:** Todo membro, no caso de pessoa jurídica deverá indicar no máximo 2 (dois) indivíduos para representá-lo, em conjunto ou individualmente, perante a **PRETAS RUAS**, devendo sempre manter atualizados os respectivos representantes, comprometendo-se, no caso de ocorrência de qualquer alteração a comunicá-la a administração das **PRETAS RUAS** imediatamente por meios físicos ou eletrônicos, com aviso ou confirmação de recebimento.

**Artigo 13º:** Quadro de associados da **PRETAS RUAS** será constituído das seguintes categorias:

- I- **Membros Fundadores:** As pessoas físicas que idealizaram a criação e subscreveram a ata de assembleia de constituição da **PRETAS RUAS**.
- II- **Membro Efetivos:** as pessoas físicas que tenham participado das atividades da **PRETAS RUAS** por no mínimo 2(dois) anos consecutivos como membros contribuintes ou voluntários, sem faltas ou sanções administrativas os quais poderão ser convidados a compor a categoria a convite da diretoria, que venham a pagar anuidades ou não;
- III- **Membro Contribuintes:** As pessoas físicas que venham a pagar anuidades.
- IV- **Membros Voluntários:** As pessoas físicas que venham a compor os serviços voluntários da **PRETAS RUAS** no desenvolvimento de suas atividades estando isentos do pagamento de anuidades.
- V- **Membros Beneméritos:** As pessoas físicas que tenham prestado serviços relevantes à **PRETAS RUAS**, seja por atividade voluntária, por doações e contribuições, que venha a pagar anuidades ou não;
- VI- **Membros Patrocinadores:** Pessoas jurídicas que patrocinam as atividades e projetos da **PRETAS RUAS**, de forma constante ou periódica, podendo manter contrato de patrocínio permanente ou a pagar anuidades de forma facultativa;
- VII- **Membros Institucionais:** As pessoas jurídicas do Terceiro Setor ou estabelecimentos de ensino e segmentos afins, que venham participar da **PRETAS RUAS**, que venham pagar anuidades ou não;

**Artigo 14º:** A admissão de novos associados será feita mediante requerimento escrito da pessoa interessada, dirigido à diretoria da **PRETAS RUAS**.

**Parágrafo Primeiro:** O requerimento deverá especificar a categoria na qual o interessado deseja associar-se, bem como ser endossado por membro associado à **PRETAS RUAS**.

**Parágrafo Segundo:** A diretoria deverá analisar o requerimento em até 15 (quinze) dias úteis, e, em caso de deferimento, informar o número da matrícula do associado.

**Artigo 15º:** O convite para efetivar o associado será em forma de avaliação, sendo encaminhado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral, ao ter cumprido o prazo de 2(dois) anos, conforme artigo do presente Estatuto.

**Artigo 16º:** Aos associados da **PRETAS RUAS** caberão os seguintes direitos:

- I- Assistir às Assembleias Gerais, desde que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias;
- II- Votar nas Assembleias Gerais, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e sejam associados fundadores ou efetivos da **PRETAS RUAS**;
- III- Apresentar à Diretoria sugestões e críticas relacionadas a atividade da **PRETAS RUAS**;
- IV- Propor a criação e participar de comitês;
- V- Participar de todas as atividades sociais e ter acesso aos serviços oferecidos pela **PRETAS RUAS**, mediante pagamento das taxas fixadas pela Diretoria;
- VI- Obter descontos nos produtos e serviços comercializados pela **PRETAS RUAS** inclusive eventos, cursos e afins;

**Parágrafo Único:** Os direitos dos associados e membros dos órgãos da **PRETAS RUAS** são pessoais e intransferíveis, sendo vedado a outorga da procuração.

**Artigo 17º:** Os membros fundadores e membros efetivos são as únicas categorias de associados aptos a pleitear cargos eletivos desde que estejam em pleno uso de seus direitos.

**Artigo 18º:** Os deveres dos associados da **PRETAS RUAS** são:

- I- Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II- Cooperar com a **PRETAS RUAS** e empenhar-se para o bom desenvolvimento e prestígio da mesma, devendo inclusive colaborar para o sucesso de suas atividades e ações;

- III- Comparecer às Assembleias Gerais quando convocados e participar dos grupos e das atividades patrocinadas pela **PRETAS RUAS**;
- IV- Integrar o trabalho e os grupos de trabalho a que for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Gerais;
- V- Declarar a existência de conflito de interesses entre suas funções profissionais e os objetivos e atividades da **PRETAS RUAS**;
- VI- Contribuir com as anuidades definidas pela Diretoria e comunicar por escrito à Diretoria quaisquer mudanças nos dados cadastrais;

**Parágrafo Primeiro:** Enquanto perdurar o conflito mencionado no Inciso V, o associado terá suspensos seus direitos de:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) Deliberar sobre aprovação e alteração do Estatuto Social, e
- c) Deliberar sobre a aprovação e alterações do regimento interno da **PRETAS RUAS**;

**Parágrafo Segundo:** Em caso de conflito também deixará os cargos que estiver ocupando na **PRETAS RUAS**.

**Artigo 19º:** Serão 3 (três) as penalidades aplicadas pela Diretoria aos associados que infringirem as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia e as ordens executivas:

- I- Advertência por escrito e em caráter reservado.
- II- Suspensão dos direitos de 1 (um) a 6 (seis) meses aos reincidentes em infração punida;
- III- Exclusão do quadro social aos reincidentes em infração com suspensão.

**Parágrafo Único:** Caberá ao associado infrator apresentar o recurso em discordância às penalidades aplicadas, o qual será aplicada em Assembleia Geral.

**Artigo 20º:** Todo e qualquer associado poderá a qualquer tempo solicitar sua demissão do quadro social desde que o faça por escrito. A demissão se tornará efetiva na data de entrega do pedido à Diretoria **PRETAS RUAS**.

**Parágrafo Único:** O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente do seu afastamento.

**Artigo 21º:** Será excluído do quadro social o associado que deixar de cumprir suas obrigações para com a **PRETAS RUAS** ou cuja conduta, a critério da Diretoria venha a comprometer a ética moral e/ou aspecto financeiro da **PRETAS RUAS**.

**Parágrafo Primeiro:** O integrante do quadro social que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o ano, sem as devidas justificativas perderá os direitos de associado, e se membro fundador perderá o direito de votar ser votado.

**Parágrafo Segundo:** O associado que por meio de suas ações e comportamentos colocar em risco a **PRETAS RUAS** poderá ser excluído do quadro social, e se membro fundador perderá os direitos previstos neste Estatuto, após julgamento e decisão da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro:** O motivo da exclusão será comunicado ao associado excluído, sendo reconhecido a este o direito de defesa prévia, a ser encaminhada à Diretoria no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação de sua exclusão.

**Parágrafo Quarto:** Mantida a exclusão caberá defesa e recurso a Assembleia Geral por parte do associado excluído, o qual deverá no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua exclusão manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação em última instância por parte da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO V - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Artigo 22º:** Os órgãos da administração da **PRETAS RUAS**:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal;
  
- IV- Conselho Consultivo.

**Artigo 23º:** A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, se constituirá dos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 24º:** Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger e dar posse a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;
- II- Destituir Administradores antes do término do respectivo mandato;
- III- Decidir sobre alteração no estatuto;
- IV- Deliberar a respeito da dissolução da **PRETAS RUAS** e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto e na legislação aplicável;
- V- Emitir ordens normativas para o funcionamento interno da **PRETAS RUAS**, e homologar o Regimento Interno quando apresentado pela Diretoria;
- VI- Deliberar os casos omissos não previstos neste Estatuto;
- VII- Analisar em última instância recurso interposto por associado excluído por justa causa;
- VIII- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** Para destituir a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

**Parágrafo Segundo:** Nas Assembleias Gerais serão lavradas Atas digitadas, impressas e assinadas pelos associados presentes.

**Parágrafo Terceiro:** É vedado o voto por procuração.

**Artigo 25º:** A Assembleia Geral se realizará ordinariamente, 1 (uma) vez por ano para:

- I- Aprovar a proposta de programação anual da **PRETAS RUAS**, submetida pela Diretoria;
- II- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- Discutir e homologar sobre as contas e o balanço geral aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV- Discutir sobre a aprovação e exclusão dos associados.

**Artigo 26º:** A Assembleia Geral reunir-se á a cada 4 (quatro) anos para realizar a eleição dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e extraordinariamente, a qualquer período sempre que necessário, conforme decisão da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 27º:** A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita por meio de edital afixado na sede da **PRETAS RUAS** ou publicado na imprensa local, por circulares, correspondência eletrônica, aplicativos de mensagens ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Artigo 28º:** A **PRETAS RUAS** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Artigo 29º:** A Diretoria Executiva será constituída por: Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro, dentre os membros fundadores e efetivos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleição de forma sucessiva.

**Parágrafo Primeiro:** A **PRETAS RUAS** poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva ou prestam serviços específicos, de acordo com os valores praticados no mercado;

**Parágrafo Segundo:** A Diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da **PRETAS RUAS**;

**Parágrafo Terceiro:** A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados

para o atendimento dos beneficiários pela **PRETAS RUAS**.

**Artigo 30º:** As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

**Artigo 31º:** Sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da **PRETAS RUAS**.

**Artigo 32º:** Compete à Diretoria:

- I- Administrar a **PRETAS RUAS**;
- II- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da **PRETAS RUAS**; e Executar a programação anual de atividades;
- III- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- Contratar e demitir funcionários;
- VI- Emitir e Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da **PRETAS RUAS**;
- VII- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e deliberações da Assembleia Geral;
- VIII- Aplicar aos associados, as penalidades previstas no Estatuto;
- IX- Encaminhar anualmente, para aprovação da Assembleia, as contas referentes ao exercício quando, devidamente acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, apresentando relatórios dos atos ocorridos durante sua gestão;
- X- Apresentar ao Conselho Fiscal todos os livros e documentos que forem requisitados para exame;
- XI- Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da entidade e a melhoria das condições dos seus membros.
- XII- Elaborar a prestação de contas e apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitadas;

**Artigo 33º:** Compete ao Presidente:

- I- Representar a **PRETAS RUAS** judicial extrajudicialmente, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representantes;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Presidir a Assembleia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- V- Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, títulos, temos de abertura e encerramento de contas de pagamento e talões;
- VI- Autorizar pagamento de todas as despesas da entidade;
- VII- Vetar qualquer ato dos associados da entidade que não tenha seu aval;
- VIII- Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade acompanhadas do balanço, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal.
- IX- Indicar Associados para colaborar com a Diretoria Executiva.
- X- Exercer outras funções inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto.

**Artigo 34º:** Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.

**Artigo 35º:** Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e dirigir as atas;
- II. Dirigir e organizar os serviços de secretaria e administração pessoal;
- III. Elaborar editais e rotinas de pauta das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- IV. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**Artigo 36º:** Compete ao Tesoureiro:

- I. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- III. Manter em dia a escrituração da **PRETAS RUAS**;
- IV. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da **PRETAS RUAS**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII. Abrir e movimentar contas bancárias, juntamente com o Presidente da **PRETAS RUAS**.

**Artigo 36º:** O Conselho Fiscal poderá ser constituído por até 3 (três) membros de idoneidade reconhecida eleitos pela Assembleia Geral ou contratados, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da **PRETAS RUAS**, e se comporá de até três membros.

**Parágrafo Único:** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, ou seja, de 4 anos;

**Artigo 37º:** Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

- a) Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil financeiras da **PRETAS RUAS**, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- b) Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da **PRETAS RUAS**, sempre que necessário;
- c) Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- d) Opinar sobre a dissolução e liquidação da **PRETAS RUAS**, em caso de dissolução e/ ou extinção, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.;

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a **PRETAS RUAS** não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

**Artigo 38º:** Com o objetivo de assessorar os associados e colaboradores da **PRETAS RUAS** na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os associados fundadores e efetivos indicarão à Assembleia Geral, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da **PRETAS RUAS**.

**Artigo 39º:** O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente, ou por sugestão do Diretor Vice Presidente, com ausência do primeiro.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

## Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 40º:** A prestação de contas deverá ser feita:

I- Observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e seus regulamentos, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;

II- Deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

III- Observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento;

IV- Deverá conter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V- Deverá dar publicidade aos relatórios de atividades e demonstrações financeiras da entidade para exame de qualquer cidadão

**Parágrafo Único:** Os registros contábeis serão feitos em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão, dentro dos princípios gerais da Contabilidade, em plena observância da Lei 11.638/2007, do artigo 29, inciso IV, da Lei nº 12.101/2009 e demais normas e pronunciamentos do Conselho Federal de Contabilidade.

## Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 41º:** Além das disposições do presente Estatuto poderão ser contempladas outras por meio de regimento interno, regulamento, resoluções e instruções elaboradas pela Diretoria.

**Art. 42º -** O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, iniciando-se 1º de janeiro e encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 43º:** A **PRETAS RUAS** só será extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados presentes à reunião em Assembleia geral especialmente convocada para este fim, que disporá acerca da destinação do patrimônio da entidade.

**Artigo 44º:** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 45º:** Fica eleito o Foro do Município do Rio de Janeiro, RJ para dirimir todas as dúvidas oriundas deste Estatuto Social.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2022.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PAMELLA CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA  
Data: 23/06/2023 11:22:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DEBORA GUEDES BASTOS  
Data: 23/06/2023 11:30:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VICE PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RODRIGO ALEXANDRE MOREIRA SALES  
Data: 23/06/2023 12:13:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESOUREIRO

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MONIQUE DAMAS DA COSTA ANDRADE  
Data: 23/06/2023 16:56:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SECRETÁRIA

PAMELLA  
CRISTINA DE  
OLIVEIRA DA  
SILVA  
Assinado de forma digital  
por PAMELLA CRISTINA  
DE OLIVEIRA DA SILVA  
Dados: 2023.06.23  
11:16:50 -03'00'

Pamella Cristina de O. da Silva

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 26/06/2023

Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse [verificador.iti.gov.br](https://validar.iti.gov.br)

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 093245-289395 - PRETAS RUAS

202303071637183 26/06/2023

Emol: 296,52 Tributo: 116,67 Reemb: 8,41 Reemb.: 7.62

**Selo: EEMN34808 YGU**

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em [rcpjrj.com.br](http://rcpjrj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
Rodolfo P. de Moraes  
Oficial

